



**Estado de Goiás**  
**MUNICÍPIO DE JUSSARA**  
*Gabinete do Prefeito*



Ofício nº 517/2023

Jussara-GO, 06 de novembro de 2023.

Exmo. Senhor

Adenilson José e

Silva

Presidente da Câmara de Vereadores de Jussara-GO

Exmo. Senhor Presidente da Câmara,

A par de cumprimenta-lo, a Prefeita do Município de Jussara, Sra. Maria Idali da Silva Bontempo, encaminha a V. Exa., Projeto de Lei que “Autorizado ao Município de Jussara-GO a proceder com a doação de área pública e da outras providencias”, para apreciação e votação nos termos do Regimento interno da Câmara Municipal, e conforme a justificativa em anexo.

Em que pede e espera Deferimento.

Atenciosamente,

MARIA IDALI DA SILVA  
BONTEMPO:64170659  
104

Assinado de forma digital por  
MARIA IDALI DA SILVA  
BONTEMPO:64170659104  
Dados: 2023.12.06 14:58:53  
-03'00

**MARIA IDALI DA SILVA BONTEMPO**  
Prefeita Municipal  
(Assinado  
digitalmente)



**Estado de Goiás**  
**MUNICÍPIO DE JUSSARA**  
*Gabinete do Prefeito*



PROJETO DE LEI n.º 187/2023 - GP Jussara-GO, 06 de dezembro de 2023.

“Autorizado ao Município de Jussara-GO a proceder com a doação de área pública e da outras providencias”

A Prefeita Municipal de Jussara, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais contidas na Constituição Federal e Lei Orgânica, apresenta à judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a doação de área urbana de propriedade do município de Jussara que esteja desafetada, bem como que o município proceda com a competente desafetação, desde-que comprovado o relevante interesse público, em benefício da entidade religiosa IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS – MINISTÉRIO RESGATANDO ALMAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.734.702/0001-92, com sede à Av. Araguaia, Qd. 06, Lt. 03, Setor Santos Dumont, nesta cidade de Jussara-GO.

Parágrafo único – a área a ser doada será de até 720m<sup>2</sup> (setecentos e vinte metros quadrados).

Art. 2º - O imóvel que será doado ao donatário, destina-se, exclusivamente para construção, instalação do templo religioso com salão multiuso, refeitório e três salas.

§1º - A entidade Donatária, frente à doação do imóvel descrito no artigo primeiro, deverá arcar com as seguintes obrigações, sob pena de reversão dos imóveis ao município de Jussara no atual estado que se encontrem, sendo:

I - Iniciar a construção em até 90 (noventa) dias da data da consolidação da propriedade;



**Estado de Goiás**  
**MUNICÍPIO DE JUSSARA**  
*Gabinete do Prefeito*



II - Concluir as obras e inaugurar no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da consolidação da propriedade;

IV - Impossibilidade de alienação ou desvio de finalidade do imóvel pelo prazo de 15 (quinze) anos, sob pena de reversão automática do imóvel ao município.

Art. 3º - Diante da doação da área à entidade religiosa, fica a donatária obrigada a efetuar contraprestação de caráter social ao município, sendo:

I – desenvolver atividades filantrópicas, terapêuticas e oferecer dinâmicas ocupacionais com aulas dominicais gratuitas para jovens e adolescentes carentes do município de Jussara.

Art. 4º - O não cumprimento das condições constantes desta lei, ou o não atendimento aos prazos descritos, a suspensão da construção, o seu não funcionamento ou a não instalação da entidade no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, bem como, a alteração de sua finalidade, a qualquer título, sem expressa anuência da Doador, importará na automática resolução do domínio transferido pela doação, independentemente de qualquer medida judicial, com a reversão imediata dos bens ao patrimônio do município de Jussara-GO, garantindo-se, mediante processo administrativo, o contraditório.

Parágrafo Único – Para o caso de descumprimento de qualquer das exigências da presente Lei, que vier a dar causa a reversão da propriedade do bem doa ao município, não será garantida qualquer indenização ou manutenção na posse em virtude de benfeitorias existentes no local.

Art. 5º - As despesas com cartório, e outras em benefício da entidade, instituídas pela presente Lei, correrão por conta da Donatária.

Art. 6º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se eventuais disposições em sentido contrário.



**Estado de Goiás**  
**MUNICÍPIO DE JUSSARA**  
*Gabinete do Prefeito*



Aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

MARIA IDALI DA SILVA  
BONTEMPO:64170659  
104

Assinado de forma digital por  
MARIA IDALI DA SILVA  
BONTEMPO:64170659104  
Dados: 2023.12.06 14:59:25  
-03'00'

Gabinete da Prefeita Municipal de  
Jussara/GOMaria Idali da Silva Bontempo  
Prefeita Municipal  
(Assinado  
digitalmente)



**Estado de Goiás**  
**MUNICÍPIO DE JUSSARA**  
*Gabinete do Prefeito*



**JUSTIFICATIVA**

Senhores membros do legislativo municipal:

Encaminhamos à superior apreciação dos Eméritos Vereadores, incluso Projeto de Lei que “Autorizado ao Município de Jussara-GO a proceder coma doação de área pública e da outras providencias”.

A presente propositura tem por finalidade viabilizar e fomentar o crescimento da cidade nos mais diversificados setores do município, garantindo-se que aqueles que cultuam um credo religioso, possam livremente professar sua fé e, por meio da fé, trazer melhores condições de vida aos seus semelhantes por meio da caridade e demais benefícios de ordem espiritual e sentimental.

Frisa-se ainda que, em que pese o estado ser laico, não há óbice quanto ao auxílio, às entidades, haja vista a relevante função social da filantropia, que visa a construção de uma sociedade justa, íntegra e caridosa.

Desta feita, apresentado o projeto de lei, lida e debatida a matérias pelos nobres edis, esperamos a aprovação do mesmo.

Jussara-GO, 06 de dezembro de 2023.

MARIA IDALI DA  
SILVA

BONTEMPO:6417065  
9104

Maria Idali da Silva Bontempo  
Prefeita Municipal  
(Assinado  
digitalmente)

Assinado de forma digital  
por MARIA IDALI DA SILVA  
BONTEMPO:64170659104  
Dados: 2023.12.06  
14:59:41 -03'00'